



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 46, DE 02 DE MAIO DE 2023**

*Regulamenta o regime de compensação da jornada de trabalho no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a compensação da jornada de trabalho, de forma a permitir o regular atendimento aos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o regime de compensação de jornada de trabalho no âmbito do serviço público municipal.

**Art. 2º.** As horas excedentes à jornada de trabalho legal ou contratual, executadas em dias úteis, poderão ser:

- I – remuneradas com o acréscimo legal;
- II – compensadas mediante a redução da jornada de trabalho do servidor;
- III – computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas em iguais proporções.

**Art. 3º.** A compensação das horas extras laboradas pelas folgas em dias úteis poderá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a execução das horas excedentes.



**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** Durante a compensação, deverá ser observado pelos respectivos secretários municipais onde se encontram alocados os servidores, a permanência de, no mínimo, dois terços dos servidores lotados na unidade administrativa.

**§2º** Os servidores deverão protocolar junto à Chefia Imediata, no prazo de 10 (dez) dias antes do dia de gozo da folga, solicitação para compensação.

**§3º** A bem do serviço público, a Chefia Imediata poderá indeferir a solicitação de folga;

**§4º** Se a Administração ultrapassar o período descrito no *caput*, sem a devida compensação, as horas excedentes serão pagas na forma da Lei.

**Art. 4º.** Somente poderão ser compensadas, mediante o referido regime, as horas extraordinárias já realizadas, sendo vedado, portanto, compensar horário de trabalho para realização de horas extras futuras.

**Art. 5º.** Por ocasião da remoção ou cessão do servidor, as horas contabilizadas no banco de horas da respectiva Secretaria deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

**Art. 6º.** A prestação de serviço em dia de ponto facultativo não será remunerada como hora excedente, inclusive para os serviços essenciais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 02 de maio de 2023.

  
**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Antônio Reginaldo Martins  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG